



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de promover a qualificação dos profissionais da educação, reduzir desigualdades e valorizar a prática docente no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com a finalidade de promover a qualificação dos profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias, visando à melhoria da qualidade do ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins desta Lei, considera-se Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) o conjunto de recursos tecnológicos utilizados para a produção, difusão e socialização do conhecimento, com aplicação no processo educativo.

Art. 2º A Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as TIC será pautada pelos seguintes princípios:

- I – a redução das desigualdades educacionais dos estudantes no tocante ao acesso às tecnologias;
- II – a cooperação articulada entre as redes de ensino pública e privada e as instituições formadoras de docentes;
- III – o aperfeiçoamento da formação inicial e continuada de docentes;
- IV – a valorização dos docentes por meio de políticas permanentes de estímulo à profissionalização e ao aperfeiçoamento no uso das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as TIC:

- I – fomentar a capacitação dos docentes para o uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação;
- II – promover ações de formação continuada, alinhadas às inovações tecnológicas e às demandas educacionais contemporâneas;
- III – estimular parcerias entre as instituições de ensino e centros de pesquisa especializados em tecnologias educacionais;
- IV – garantir que a formação docente contemple a inclusão digital como direito fundamental dos estudantes.

Art. 4º A Política Estadual de Formação de Docentes para as TIC contemplará, entre outras, as seguintes ações:

- I – programas de capacitação presenciais e a distância;
- II – estímulo à produção e utilização de materiais didáticos digitais;
- III – apoio técnico e pedagógico às escolas na incorporação das tecnologias;
- IV – parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa voltados à inovação educacional.

Art. 5º A implementação da Política será objeto de monitoramento e avaliação periódica, com a elaboração de relatórios anuais sobre suas

ações, resultados e eventuais necessidades de ajustes.

Art. 6º A execução da Política contará com a participação de representantes de entidades representativas do magistério, especialistas na área de educação e tecnologia, bem como de instituições formadoras, garantindo o caráter democrático e participativo do processo.

Art. 7º A execução desta Lei observará os limites da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º A Política será implementada sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração de instituições formadoras de docentes, entidades representativas da educação e demais órgãos públicos e privados relacionados ao tema.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos para sua implementação, monitoramento e avaliação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Formação de Docentes da Educação Básica para as Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de qualificar os profissionais da educação, reduzir desigualdades no acesso às tecnologias e valorizar a prática pedagógica no Estado de Santa Catarina.

A proposta busca consolidar um compromisso do Estado com a formação continuada dos docentes, reconhecendo a centralidade das tecnologias na educação contemporânea e a necessidade de ampliar o acesso dos estudantes a ambientes educacionais inovadores e inclusivos.

A articulação entre as redes pública e privada, bem como com as instituições formadoras, permitirá a construção de estratégias integradas e eficientes, promovendo a valorização profissional e o aperfeiçoamento pedagógico.

A previsão de ações concretas, mecanismos de avaliação periódica e a participação de entidades representativas reforçam o caráter democrático e efetivo da política, em consonância com as melhores práticas de gestão pública.

Com fundamento na competência estadual para legislar sobre educação, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o projeto apresenta-se plenamente adequado ao ordenamento jurídico vigente.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 02/06/2025, às 08:41.
